



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO II PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 01/2024 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos tipo pick-up, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carmópolis/SE.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação interposta tempestivamente pela empresa **DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 32.864.373/0001-05**.

II - DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

Segundo a impugnante: " o prazo para entrega dos veículos está muito curto e a maioria das locadoras irão comprar estes veículos".

O Pedido de Impugnação na íntegra será anexada a esta decisão.

III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante: " solicito que o edital seja impugnado, pois o prazo para entrega dos veículos está muito curto e a maioria das locadoras irão comprar estes veículos".

IV - DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, de acordo com o art. 164 da Lei n° 14.133/2021.

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

"Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame".



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Considerando que o Aviso de Licitação foi Publicado no dia 07/02/2024, onde consta a data prevista para abertura do certame que refere-se ao dia 26/02/2024.

Deste modo, contando-se 03 (três) dias uteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, temos como limite para recebimento de impugnação do edital o dia 21/02/2024.

Considerando que a impugnante apresentou o Pedido de Impugnação do edital no sistema Licitanet no dia 21/02/2024, deste modo, verificamos ser tempestivo.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, "A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame", deste modo, o prazo para a resposta à impugnação encerra-se no dia 23/02/2024.

V - DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Tendo em vista que se trata de questão técnica, constante no Termo de Referência (Anexo I) do edital, a Pregoeira encaminhou a alegação do impugnante para a Divisão de Compras deste município, para que pudesse ser analisada pela área demandante.

Considerando que de acordo com a resposta da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carmópolis, por intermédio do Secretário de obras, o Sr. **FELIPE SANTIGO LIMA**, a mesma informa in verbis:

"Em resposta ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, no que se refere ao prazo de entrega dos veículos, informo que considerando que a contratação em tela se faz necessária em razão da grande demanda de atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Carmópolis/SE, onde em alguns casos, a indisponibilidade dos serviços de transporte poderá causar descontinuidade das atividades e conseqüente prejuízos aos serviços ofertados pelo Secretaria Municipal de Obras a comunidade".



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

"Considerando que a fixação de prazo para entrega do objeto licitado faz parte da discricionariedade da administração e considerando o item 5.0 com os subitens 5.1.1.3, 5.1.1.4, 5.1.1.5 do Termo de Referência - anexo I do edital, que dispõe:

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).

[...]

5.1.1.3. Na solicitação dos veículos, estes deverão ser entregues nas sedes do Município de Carmópolis, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho.

5.1.1.4. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar os) veículo (s) no prazo estipulado no item 5.1.1.3, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, por meio de contato telefônico e e-mail.

5.1.1.5. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 5.1.1.3 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas".

Deste modo, verificamos que o prazo de entrega constante no termo de referência possibilita a dilatação do prazo de entrega dos veículos, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela contratante.

Vale ressaltar que o termo de referência não solicita que o veículo a ser entregue possua ano de fabricação 2024, nem que seja zero km, o que demandaria de um tempo maior para a entrega do veículo por parte da contratada.

A solicitação da administração refere-se à veículos com ano de fabricação não inferior a 2022, ou seja, veículos já utilizados, tendo em vista a grande oferta no mercado.

Deste modo, a alegação do licitante, não merece prosperar, tendo em vista que não restringe a competição dos licitantes, permanecendo assim, o prazo de entrega estabelecido no termo de referência.

A resposta da Secretaria Municipal de Obras na íntegra será anexada a esta decisão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI - DECISÃO

Isto, posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** como **TEMPESTIVA** e de acordo com a manifestação da área demandante e por todo o exposto, decido **NEGAR LHE PROVIMENTO** nos termos da legislação pertinente.

Deste modo, mantêm-se inalterado o edital de licitação, inclusive quanto a data de abertura do certame previsto para o dia **26/02/2024**.

Carmópolis/SE, 23 de fevereiro de 2024.


Reniva Passos Oliveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE

Pedidos de Impugnação

Nº 01 / 2024



PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024

14/02/2024 10:25 - Solicitante: 32.864.373/0001-05 - DISLOC LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Pedido -Solicito impugnação do Edital, a fim de que os valores referência sejam revistos, pois estes se encontram inexequíveis.

19/02/2024 12:10

Resposta - Conheço da impugnação apresentada pela empresa DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA como TEMPESTIVA e pela falta de motivos para a impugnação, decido NEGAR LHE PROVIMENTO. Deste modo, mantém-se inalterado o edital de licitação, inclusive quanto a data de abertura do certame previsto para o dia 26/02/2024.

21/02/2024 14:13 - Solicitante: 32.864.373/0001-05 - DISLOC LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Pedido -Solicito que o edital seja impugnado, pois o prazo para entrega dos veículos está muito curto e a maioria das locadoras irão comprar estes veículos.

Resposta - Não respondido.

21/02/2024 21:32 - Solicitante: 32.864.373/0001-05 - DISLOC LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Pedido -Insisto em solicitar a impugnação do edital por apresentar preço muito baixo, tornando-se inexequível, como também pelo prazo de entrega dos veículos, que as empresas precisam de um tempo para adquirirem os veículos.

Resposta - Não respondido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria Municipal de Obras

Para: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 PMC

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos tipo pick-up, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carmópolis/SE.

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, no que se refere ao prazo de entrega dos veículos, informo que considerando que a contratação em tela se faz necessária em razão da grande demanda de atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Carmópolis/SE, onde em alguns casos, a indisponibilidade dos serviços de transporte poderá causar descontinuidade das atividades e consequente prejuízos aos serviços ofertados pelo Secretaria Municipal de Obras a comunidade.

Considerando que a fixação de prazo para entrega do objeto licitado faz parte da discricionariedade da administração e considerando o item 5.0 com os subitens 5.1.1.3, 5.1.1.4, 5.1.1.5 do Termo de Referência - anexo I do edital, que dispõe:

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).

[...]

5.1.1.3. Na solicitação dos veículos, estes deverão ser entregues nas sedes do Município de Carmópolis, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho.

5.1.1.4. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar os) veículo (s) no prazo estipulado no item 5.1.1.3, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, por meio de contato telefônico e e-mail.

5.1.1.5. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 5.1.1.3 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Deste modo, verificamos que o prazo de entrega constante no termo de referência possibilita a dilatação do prazo de entrega dos veículos, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela contratante.

Vale ressaltar que o termo de referência não solicita que o veículo a ser entregue possua ano de fabricação 2024, nem que seja zero km, o que demandaria de um tempo maior para a entrega do veículo por parte da contratada.

A solicitação da administração refere-se à veículos com ano de fabricação não inferior a 2022, ou seja, veículos já utilizados, tendo em vista a grande oferta no mercado.

Deste modo, a alegação do licitante, não merece prosperar, tendo em vista que não restringe a competição dos licitantes, permanecendo assim, o prazo de entrega estabelecido no termo de referência.

Carmópolis/SE, 22 de fevereiro de 2024.

FELIPE SANTIAGO Assinado de forma digital
LIMA:02502767555 por FELIPE SANTIAGO
LIMA:02502767555

FELIPE SANTIAGO LIMA
Secretário Municipal de Obras
Matrícula 2000001698